



DETERMINAÇÃO Nº 003/PPGTH/2014

Regulamentar o Art. 49 e o Art. 53 do Regimento dos Programas Acadêmicos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI aprovado pela Resolução nº 093/CONSUN-CaPPEC/09 que estabelece respectivamente: “O exame de qualificação é etapa obrigatória dos cursos de mestrado e doutorado, sendo que suas normas são definidas pelo Colegiado do Programa” e “A Comissão Examinadora de Dissertação/Tese será presidida pelo Professor Orientador e constituída por no mínimo 03 (três) examinadores (incluindo o orientador) no Mestrado e no mínimo 05 (cinco) (incluindo o orientador) no Doutorado, não incluídos os suplentes, observado o que dispõe o Art. 46, Parágrafo único deste Ato Normativo”, no que se refere ao curso de Doutorado em Turismo e Hotelaria do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria da Universidade do Vale do Itajaí.

Considerando o Art. 1º e o Art. 62 do Regimento dos Programas Acadêmicos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI, a Coordenação, com a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), com área de concentração em Planejamento e Gestão do Turismo e da Hotelaria, em 23 de junho de 2014, no uso das atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas,

DETERMINA:

ARTIGO 1º - Estabelecer a composição de 05 (cinco) examinadores para banca de qualificação e de defesa de Tese do doutorado em Turismo e Hotelaria, formada pelo orientador do PPGTH, 02 (dois) membros permanentes do PPGTH e 02 (dois) membros externos à Univali.

§ 1º - No caso de aluno que realize doutorado sanduíche, considerar o coorientador externo como um dos membros externos à UNIVALI.

§ 2º - No caso de aluno que realize doutorado de dupla titulação, estabelecer a composição de 06 (seis) examinadores, considerando a participação do orientador externo da Instituição acordada como mais um membro.

§ 3º - Em bancas de qualificação, os membros externos à UNIVALI poderão participar por videoconferência ou encaminhar parecer por escrito.



UNIVALI
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura
Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria

ARTIGO 2º - Estabelecer que o membro externo à UNIVALI esteja vinculado à Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo ou áreas afins recomendado pela CAPES, considerando a comprovação de no mínimo 03 (três) orientações defendidas em cursos de Mestrado.

ARTIGO 3º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria, oficialmente designados.

ARTIGO 4º - Esta Determinação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Balneário Camboriú (SC), 26 de junho de 2014.

Prof. Dr. Francisco Antonio dos Anjos
Coordenador do Programa de Pós-
Graduação em Turismo e Hotelaria